



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.471/11

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Algodão de Jandaíra-PB**

Prefeito Responsável: **Isac Rodrigo Alves**

MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA –
Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao
exercício de 2010. Emissão de parecer contrário à
aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 038/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.471/11, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2010**, do **Sr. Isac Rodrigo Alves**, Prefeito Municipal de **Algodão de Jandaíra-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, em razão da retenção e não repasse de contribuições previdenciárias, caracterizando apropriação indébita, bem como não licitação de despesas no valor de R\$ 846.104,00 e irregularidades em procedimentos licitatórios, dentre outras, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de março de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. André Carlo Torres Pontes

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Elvira Samara Pereira de Oliveira
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 14 de Março de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO